

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

II SÉRIE — NÚMERO 41



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 14.00

Quinta-Feira, 16 de Novembro de 1978

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho
Portarias

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despachos
Portaria

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho
Portarias

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despachos conjuntos

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Portarias

SECRETARIAS REGIONAIS DA AGRICULTURA E PESCAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despachos conjuntos

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portarias

ANÚNCIOS

Câmara Municipal de Calheta

Concurso público para arrematação da empreitada de «construção de 20 fogos na Calheta de S. Jorge»

PUBLICAÇÕES

Medeiros & Barbosa, Lda.

Constituição de Sociedade

Empresa de Publicidade Cabovisão Açores e Madeira, Lda.

Constituição de Sociedade

Câmara & Pereira, Lda.

Constituição de Sociedade

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho

Por despacho de 16 de Outubro de 1978, do Secretário Regional da Administração Pública, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/77/A, de 19 de Julho e na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro:

ANTÓNIO PARREIRA COELHO, titular do bilhete de identidade n.º 6146724, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 12 de Julho de 1977, contratado como motorista do quadro do pessoal auxiliar da Secretaria Regional da Administração Pública.

Secretaria Regional da Administração Pública, 16 de Outubro de 1978. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*.

Por Portaria de 19 de Outubro de 1978

Concedido o subsídio de 320 807\$00, pela dotação inscrita no art.º 25.º do capítulo I, do Orçamento da Secretaria Regional da Administração Pública, à Câmara Municipal da Ribeira Grande — S. Miguel, destinado à compra de equipamento.

Secretaria Regional da Administração Pública, 26 de Outubro de 1978. — Pel' o Secretário Regional da Administração Pública, *José Adriano Borges de Carvalho*.

Por Portaria de 2 de Novembro de 1978

Concedido o subsídio de 12 500\$00, pela dotação inscrita no artigo 25.º, do capítulo I, do Orçamento da Secretaria Regional da Administração Pública, à Câmara Municipal das Velas — S. Jorge, destinado à compra de equipamento de secretaria.

Secretaria Regional da Administração Pública, 2 de Novembro de 1978. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho

Considerando a urgente necessidade de nomeação de um Director para a Residência de Estudantes da Nordela, em Ponta Delgada;

Considerando que as especiais circunstâncias desta

impõem que o respectivo Director, sem deixar de exercer funções docentes, disponha de tempo suficiente para prestar efectiva assistência à Residência;

Considerando que a colocação dos professores provisorios é feita a nível da Região;

Atendendo à imprescindibilidade desta nomeação e ao facto de só agora vir a verificar-se a abertura daquela Residência;

Nos termos do Decreto Lei n.º 373/77, de 5 de Setembro e ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Lei n.º 100/76, de 3 de Fevereiro, e por força do disposto no n.º 2 do artigo 64.º do Decreto Lei n.º 318-B/76, de 30 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 427-D/76, de 1 de Junho.

DETRMINO:

1. O Dr. Manuel Guerreiro de Almeida, professor provisório do 1.º grupo da Escola Preparatória da Ribeira Grande, é destacado nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 373/77, de 5 de Setembro, e ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do mesmo artigo, para exercer as funções de Director da Residência de Estudantes da Nordela, em Ponta Delgada, nos termos do presente despacho.

2. Nos termos do artigo 13.º do mesmo diploma legal, o destacamento é feito em tempo parcial, continuando o referido professor a leccionar uma turma na respectiva Escola, contando para todos os efeitos o tempo de serviço prestado nesta situação como serviço docente.

3. O presente despacho produz efeitos desde 1 de Outubro de 1978 até 30 de Setembro de 1979.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 11 de Outubro de 1978. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

Despacho

Nos termos do n.º 3 do Despacho Conjunto de 23 de Agosto de 1978.

DETRMINO:

1. O Lar da Escola de Enfermagem de Ponta Delgada passa a ser responsabilidade desta Secretaria Regional, que assumirá os respectivos encargos, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978.

2. Os encargos assumidos e não pagos, até 30 de Setembro p.p. serão satisfeitos pelas entidades anteriormente responsáveis pelo Lar.

3. A Secretaria Regional da Educação e Cultura garante o emprego ao pessoal do Lar de Enfermagem que efectivamente ali venha exercendo funções, sem prejuízo de quaisquer direitos adquiridos, colocando-o, se necessário, noutros serviços dela dependentes, em funções compatíveis com as anteriormente exercidas e, tanto quanto possível, de acordo com os legítimos interesses de cada um.

4. Os Serviços Sociais Universitários dos Açores garantirão o apoio social, às alunas de Enfermagem que neste momento se encontram alojadas naquele Lar, ou beneficiam de outras formas de auxílio sem alteração das condições económicas que lhes têm vindo a ser concedidas, até ao final do respectivo ano escolar, ainda que venham a ser alteradas as condições concretas de fornecimento de alojamento e alimentação.

Secretaria Regional de Educação e Cultura, 12 de

Outubro de 1978. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

Despacho

Considerando que a Residência de Estudantes da Nordela se encontra em condições de imediata abertura, aguardando apenas a recepção da obra pela entidade competente;

Considerando que por isso mesmo se procedeu à admissão de alunos, os quais neste momento se torna indispensável alojar transitória para lhes garantir a frequência das aulas;

Considerando que o Lar de Estudantes de Enfermagem se encontra sub-ocupado tornando possível o alojamento imediato daqueles alunos, numa situação provisória que não poderá exceder o primeiro período escolar;

DETERMINO:

1. Considera-se em funcionamento, em fase de instalação, a Residência de Estudantes da Nordela, em Ponta Delgada, a partir de 1 de Outubro de 1978.

2. É nomeado para exercer as funções de Director da mesma Residência o Dr. Manuel Guerreiro de Almeida, professor provisorio do 1.º grupo da Escola Preparatória da Ribeira Grande, exercendo plenamente todos os poderes de direcção e demais funções inerentes aos Orientadores Pedagógicos das Residências de Estudantes do IASE e com direito à respectiva qualificação, a partir de 1 de Outubro, prestando o serviço compatível com as funções docentes que lhe estão atribuídas naquela Escola.

3. É nomeada Economa da mesma Residência a Sr.ª D. Estrela Furtado Mendonça, passando à categoria de 1.ª economa, com efeitos a partir de 1 de Outubro.

4. Enquanto não for possível instalar os alunos no Edifício da Nordela, a Residência de Estudantes funcionará no edifício do Lar de Estudantes de Enfermagem, aproveitando o respectivo pessoal e equipamento.

5. O pessoal do Lar de Enfermagem fica ao Serviço da Residência de Estudantes da Nordela, e sob direcção dos respectivos órgãos, constituindo encargo da mesma, enquanto se mantiver esta situação transitória, podendo vir a ser integrado no quadro desta Residência ou noutros serviços dependentes desta Secretaria Regional.

6. Os Serviços Sociais Universitários e o Serviço Regional de Acção Social Escolar garantirão o alojamento conveniente das alunas de Enfermagem até agora instaladas naquele Lar.

Secretaria Regional de Educação e Cultura, 13 de Outubro de 1978. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

Por Portaria de 27 de Setembro de 1978

Foi concedido o subsídio de 2 367 080\$00 (dois milhões trezentos e sessenta sete mil e oitenta escudos), pela dotação inscrita no Art.º 19 N.º 1 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, Aos Serviços Sociais do Instituto Universitário dos Açores, destinado a fazer face a despesas com os bolsiros da Região.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 27 de Setembro 1978. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

=====

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais em face da exposição apresentada pelo casal de médicos JOSÉ MANUEL VIEIRA MOURÃO e MARIA HELENA FALCÃO R. F. MOURÃO, de 6 de Outubro de 1978, autoriza a sua transferência para outro concelho fora desta Região Autónoma, por comprovados e fortes motivos de saúde.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 27 de Outubro de 1978. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda de Mesquita*.

Por Portarias de 16 de Outubro de 1978

Foi concedido o subsídio de 4 050 000\$00 (quatro milhões e cinquenta mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 115 do Cap.º VI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, à Comissão Distrital de Assistência de Ponta Delgada, destinado ao processo de apoio a prestar ao Internato Feminino Mãe de Deus — Ponta Delgada, conforme resolução do Plenário do Governo Regional de 28 de Julho de 1978.

Foi concedido o subsídio de 400.000\$00 (quatrocentos mil escudos), pela dotação inscrita no n.º 4 do art.º 20.º do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, ao Serviço da Junta Central das Casas do Povo de Ponta Delgada, destinado ao esquema de apoio a prestar à Casa do Povo da Lagoa — S.Miguel.

Foi concedido o subsídio de 3.000\$00 (três mil escudos), pela dotação inscrita no n.º 4 Art.º 20.º do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aos Serviços da Junta Central das Casas do Povo de Angra H., destinado ao esquema de apoio a prestar à Casa do Povo de Velas — S.Jorge.

Foi concedido o subsídio de 11.440\$00 (onze mil

quatrocentos e quarenta escudos), pela dotação inscrita no N.º 4 do Art.º 20.º do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, ao Serviço da Junta Central das Casas do Povo de Ponta Delgada, destinado ao pagamento do trabalho efectuado para o levantamento da situação da população rural de St.ª Maria e S.Miguel quanto à respectiva cobertura por esquemas de Segurança Social.

Foi concedido o subsídio de 15.400\$00 (quinze mil e quatrocentos escudos), pela dotação inscrita no n.º 4 art.º 20.º do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, ao Serviço da Junta Central das Casas do Povo de Angra do H., destinado ao esquema de apoio a prestar à Casa do Povo do Cabo da Praia — Terceira.

Foi concedido o subsídio de 24.775\$80 (vinte e quatro mil setecentos e setenta e cinco escudos e oitenta centavos), pela dotação inscrita no Art.º 117 do Cap.º VI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, ao Jardim de Infância da Casa do Povo da Terra Chã, destinado à aquisição de equipamento.

Foi concedido o subsídio de 20.000\$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no N.º 4 do Art.º 20.º do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, ao Serviço da Junta Central das Casas do Povo de Ponta Delgada, destinado ao esquema de apoio a prestar àquele Serviço.

Foi concedido o subsídio de 66.000\$00 (sessenta e seis mil escudos), pela dotação inscrita no art.º 119 do Cap.º VI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, ao Lar de Santa Maria Goretti, destinado à aquisição de equipamento, por proposta do Serviço de Acção Directa de Angra do Heroísmo.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 16 de Outubro de 1978. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda de Mesquita*.

Por Portaria de 18 de Outubro de 1978

Foi concedido o subsídio de 3.600\$00 (três mil

seiscentos escudos), pela dotação inscrita no Art.º 116 do Cap.º VI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, ao Jardim de Infância da Casa do Povo da Terra Chã, destinado a equiparar a remuneração da Educadora de Infância em serviço naquela Casa do Povo, ao vencimento de técnicas de idêntica especialização em actividade em estabelecimentos oficiais.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 18 de Outubro de 1978. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda de Mesquita*.

Por Portaria de 19 de Outubro de 1978

Foi concedido o subsídio de 85.000\$00 (oitenta e cinco mil escudos), pela dotação inscrita no n.º 1 do art.º 20.º do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, ao Serviço de Acção Directa do IFAS da Horta, destinado à aquisição de equipamento.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 19 de Outubro de 1978. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda de Mesquita*.

Por Portaria de 23 de Outubro de 1978

Foi concedido o subsídio de 4 500 000\$00 (quatro milhões e quinhentos mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 121 do Cap.º VI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, ao Asilo de Mendicidade D. Pedro V — Praia da Vitória, destinado à segunda fase das obras de adaptação e melhoramento no edifício daquela instituição.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 23 de Outubro de 1978. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda de Mesquita*.

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despachos Conjuntos

Nos termos do Art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional N.º 27/77/A, de 26 de Outubro, é nomeado 3.º Oficial do quadro de pessoal administrativo da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, anexo ao Decreto Regulamentar Regional N.º 5/78/A, de 3 de Fevereiro, a Sr.ª D. MARIA MANUELA LEONARDO PEREIRA, portadora do Bilhete de Identidade n.º 4901004, emitido em 23/8/78, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, categoria que já ocupava no quadro de pessoal dos Serviços Municipalizados de Angra do Heroísmo.

Nos termos do Art.º 6.º do Decreto Regulamentar

Regional N.º 27/77/A, de 26 de Outubro, é nomeado 3.º Oficial do quadro de pessoal administrativo da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, anexo ao Decreto Regulamentar Regional N.º 5/78/A, de 3 de Fevereiro, o Sr. HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS, portador do Bilhete de Identidade n.º 1278504, emitido em 28/6/77, pelo Arquivo de Identificação de

Lisboa, categoria que já ocupava no quadro de pessoal dos Serviços Municipalizados de Angra do Heroísmo.

Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e da Administração Pública, 16 de Outubro de 1978. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda de Mesquita*. — O Secretário Regional dos Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria

Consultadas as Assembleias Municipais, ao abrigo do artigo 9.º do Dec.-Reg. 11/77/A de 20 de Maio, manda o Governo Regional dos Açores pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas e seguinte:

1. Na Região Autónoma dos Açores, para o ano Agrícola de 1978/1979, os valores máximos das rendas a praticar nos novos arrendamentos de prédios rústicos, são os abaixo discriminados:

CONCELHO DE ANGRA DO HEROÍSMO

1 000\$00 por alqueire

CONCELHO DE CALHETA

Terra lavradia
Terrenos de pastagem

1 000\$00 por alqueire
7 200\$00 por pastagem para uma vaca

CONCELHO DO CORVO

Terrenos de pastagem na zona alta
Terrenos de pastagem e cultivo na zona média
Terrenos de cultivo na zona baixa

300\$00 por alqueire
400\$00 por alqueire
500\$00 por alqueire

CONCELHO DE HORTA

1 000\$00 por alqueire

CONCELHO DE LAGOA

Terrenos de cultivo de 1.ª classe
Terrenos de cultivo de 2.ª classe
Terrenos de cultivo de 3.ª classe
Terrenos de pastagem de 1.ª classe
Terrenos de pastagem de 2.ª classe
Terrenos de pastagem de 3.ª classe
Terrenos de vinha com outras culturas
Terrenos de vinha

1 200\$00 por alqueire
900\$00 por alqueire
600\$00 por alqueire
1 100\$00 por alqueire
800\$00 por alqueire
500\$00 por alqueire
1 000\$00 por alqueire
600\$00 por alqueire

CONCELHO DAS LAJES DAS FLORES

Terra lavradia
Terra de pasto

1 000\$00 por alqueire
800\$00 por alqueire

CONCELHO LAJES DO PICO

Terrenos sem produção específica
Terrenos lavrados
Terrenos de pastagem média
Terrenos de pastagem alta
Terrenos de pastagem baixa
Terrenos de vinha

200\$00 por alqueire
1 200\$00 por alqueire
500\$00 por alqueire
450\$00 por alqueire
400\$00 por alqueire
300\$00 por alqueire

CONCELHO DA MADALENA

Terra lavradia
Terrenos de pastagem

500\$00 por alqueire
200\$00 por alqueire

CONCELHO DE NORDESTE

1 500\$00 por alqueire

CONCELHO DE PONTA DELGADA

Terrenos de cultivo de 1.ª classe

800\$00 por alqueire

Terrenos de cultivo de 2. ^a classe	600\$00 por alqueire
Terrenos de cultivo de 3. ^a classe	400\$00 por alqueire
Terrenos de pastagem de 1. ^a classe	1 200\$00 por alqueire
Terrenos de pastagem de 2. ^a classe	800\$00 por alqueire
Terrenos de pastagem de 3. ^a classe	600\$00 por alqueire
CONCELHO DE POVOAÇÃO	
Terra de 1. ^a classe	1 500\$00 por alqueire
Terra de 2. ^a classe	1 200\$00 por alqueire
Terra de 3. ^a classe	1 000\$00 por alqueire
Terra de 4. ^a classe	750\$00 por alqueire
CONCELHO DE PRAIA DA VITÓRIA	1 100\$00 por alqueire
CONCELHO DE RIBEIRA GRANDE	
Terrenos de 1. ^a classe	1 000\$00 por alqueire
Terrenos de 2. ^a classe	750\$00 por alqueire
Terrenos de 3. ^a classe	500\$00 por alqueire
CONCELHO DE SANTA CRUZ DAS FLORES	
Terra lavradia	1 000\$00 por alqueire
Terrenos de pastagem	500\$00 por alqueire
CONCELHO SANTA CRUZ DA GRACIOSA	800\$00 por alqueire
CONCELHO DE SÃO ROQUE	
Terra lavradia	1 200\$00 por alqueire
Terrenos de pastagem alta	300\$00 por alqueire
Terrenos de pastagem a meis encosta	600\$00 por alqueire
CONCELHO VELAS	
Terra lavradia	640\$00 por alqueire
Terrenos de pastagens	6 400\$00 por pastagem para uma vaca
CONCELHO VILA FRANCA DO CAMPO	
Terrenos de cultura de 1. ^a classe	1 200\$00 por alqueire
Terrenos de cultura de 2. ^a classe	800\$00 por alqueire
Terrenos de cultura de 3. ^a classe	300\$00 por alqueire
Terrenos de pastagem de 1. ^a classe	1 500\$00 por alqueire
Terrenos de pastagem de 2. ^a classe	1 200\$00 por alqueire
Terrenos de pastagem de 3. ^a classe	600\$00 por alqueire

2. Os valores das rendas fixadas em géneros, seja qual for a sua espécie e qualidade, nunca poderão ultrapassar os valores máximos estabelecidos no número 1 desta Portaria.
3. No estabelecimento do valor das rendas, quer por acordo entre rendeiro e senhorio, quer pelo Tribunal, deverão ser tomados sempre em conta os seguintes factores:
 - a) Categoria e classe das terras;
 - b) Tipos de cultura ou exploração predominantes e seus graus de rentabilidade;
 - c) Localização dos prédios e vias de acesso;
 - d) Melhoras e benfeitorias introduzidas pelo senhorio que possam influenciar na rentabilidade dos prédios;
 - e) Construções e edificações úteis ao aproveitamento da terra tendo em vista o fim a que se destina a exploração;
 - f) Outros factores relacionados com formas de aproveitamento das terras e susceptíveis de contribuir para a fixação da renda.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 30 de

Setembro de 1978. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Germano da Silva Domingos*.

Portaria

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto-Lei n.º 318/B/76 de 30 de Abril, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 427/D/76 de 1 de Junho:

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas:

Que seja concedido o subsídio de 380 000\$00 (trezentos e oitenta mil escudos) à Cooperativa Agrícola Nossa Senhora do Rosário, das Lajes das Flores, destinado a obras de remodelação das infraestruturas existentes e aquisição de equipamento.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 2 de Novembro de 1978. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Germano da Silva Domingos*.

**SECRETARIAS REGIONAIS DA AGRICULTURA
E PESCAS E DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

Despachos Conjuntos

Nos termos do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, determina-se que ANTONIO FERNANDO MENESES ÁZERA, portador do Bilhete de Identidade n.º 1275900, de 29 de Novembro de 1977, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provido por contrato no lugar de capataz do pessoal agrícola dos Serviços Agrícolas da Ilha Terceira, a que se refere o quadro anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 6/78/A, de 3 de Março.

Nos termos do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, determina-se que MANUEL LUÍS FRONTEIRA DOS REIS, portador do Bilhete de Identidade n.º 6395832, de 4 de Junho de 1976, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provido por contrato no lugar de ajudante de tractorista do pessoal agrícola dos Serviços Agrícolas da Ilha Terceira, a que se refere o quadro anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 6/78/A, de 3 de Março.

Nos termos do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, determina-se que JOSÉ DUARTE DUTRA GODINHO, portador do Bilhete de Identidade n.º 7948361, de 25 de Outubro de 1977, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provido por contrato no lugar de motorista de ligeiros do pessoal auxiliar dos Serviços Agrícolas da Ilha Terceira, a que se refere o quadro anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 6/78/A, de 3 de Março.

Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e da Administração Pública, 18 de Outubro de 1978. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Germano Domingos*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*.

=====

**SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES
E TURISMO**

Por Portaria de 18 de Outubro de 1978

Concedido o subsídio de Esc. 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos), pela dotação inscrita no art.º 76 do Cap. VI do Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, à Junta de Freguesia Ponta Delgada — Ilha das Flores, destinado a obras no porto desta freguesia.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 18 de Outubro de 1978. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *José Pacheco de Almeida*.

Portaria de 19 de Outubro de 1978

Concedido o subsídio de 420 000\$00 (quatrocentos e vinte mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 83. Cap.º V do Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo à Comissão Liquidatária da Comissão Regional de Turismo da Horta, destinado a satisfazer encargos com o pessoal da Estalagem de Santa Cruz.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 19 de Outubro de 1978. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *José Pacheco de Almeida*.

Portaria de 20 de Outubro de 1978

Concedido o subsídio de 80 000\$00 (oitenta mil escudos), pela dotação inscrita no art.º 84, Cap.º V do Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo à Comissão Liquidatária da Comissão Regional de Turismo da Horta, destinado a suportar encargos com a aquisição de material para a realização da «Semana do Mar».

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 20 de Outubro de 1978. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *José Pacheco de Almeida*.

Por Portarias de 24 de Outubro de 1978

Concedido o subsídio de 30.000\$00 (trinta mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 84.º Cap.º V do Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, ao Clube Naval das Lajes do Pico, destinado à construção da sua Sede.

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, Decreto-Lei n.º 318-B/76, de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 427-D/76, de 1 de Junho;

Manda o Governo Regional dos Açores pela Secretaria Regional dos Transportes e Turismo:

Atribuir pela rubrica do Cap.º V, Art.º 84, do Orçamento desta Secretaria, à Comissão Liquidatária da Comissão Regional de Turismo das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria, o subsídio de 130 000\$00 (cento trinta mil escudos), destinado a apoiar a realização de uma prova automobilística a contar para o Campeonato Nacional de Ralies.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 24 de Outubro de 1978. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *José Pacheco de Almeida*.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

 Por Portaria de 26/9/78

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES:

A Hospital Concelhio de Vila Franca do Campo — Ilha S. Miguel para os trabalhos «Remodelação do Hospital Concelhio de Vila Franca do Campo», a comparticipação de 850 000\$00, com o seguinte escalonamento:

Prazo até 31/12/78:

Secretaria Regional do Equipamento Social, 26-9-78.
 — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*

 Por Portaria de 24/10/78

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES:

À Câmara Municipal de Vila Franca do Campo — Ilha de S. Miguel para os trabalhos «Electrificação na Rua Visconde da Palmeira», a comparticipação de 170 000\$00 com o seguinte escalonamento:

1978 — 170 000\$00;

Prazo até 31/12/78:

Secretaria Regional do Equipamento Social, 24-10-78. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CALHETA

ILHA DE S. JORGE — AÇORES

 Anúncio

CONCURSO PÚBLICO PARA ARREMATACÃO DA EMPREITADA DE «CONSTRUÇÃO DE 20 FOGOS NA CALHETA DE S. JORGE»

1 — PREÇO BASE 13 683 410\$80
 CAUÇÃO PROVISÓRIA 342 085\$30

2 — ALVARÁ EXIGIDO
 — 1.^a subcategoria da I categoria
 — 2.^a classe B dos Empreiteiros de Obras Públicas ou 4.^a classe dos industriais de Construção Civil

3 — LOCAL, DIA E HORA LIMITE PARA A ENTREGA DAS PROPOSTAS

— Câmara Municipal da Calheta de S. Jorge
 — Trigesimo dia a contar do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio no Jornal Oficial da Região

— 17 horas
 4 — LOCAL, DIA E HORA DO ACTO PÚBLICO DO CNCURSO

— Câmara Municipal de Calheta de S. Jorge
 — Dia limite para entrega das propostas
 — 17 horas

5 — LOCAL E HORÁRIO PARA O EXAME DO PROCESSO

— Câmara Municipal da Calheta de S. Jorge ou Secretaria Regional do Equipamento Social em Ponta Delgada.

Calheta de S. Jorge, 27 de Outubro de 1978.

O Presidente da Câmara Municipal,

Luís Nemésio Pereira Serpa

=====

MEDEIROS & BARBOSA, LDA.

Constituição de Sociedade

A trinta de Outubro de mil novecentos e setenta e oito na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, Licenciado Manuel Armindo Sobrinho, notário do Segundo Cartório, compareceram como outorgantes:

Em primeiro lugar: — O senhor Antero de Medeiros, natural da freguesia dos Arrifes, deste concelho, com residência habitual na Rua Direita da Covoada, n.º 5-A, freguesia da Relva, deste concelho, e casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Maria do Carmo Fernandes de Medeiros;

Em segundo lugar: — O senhor Duarte Manuel Barbosa, natural da dita freguesia dos Arrifes, deste concelho, onde tem a sua residência habitual, na Travessa dos Milagres e casado sob o regime da comunhão geral de bens com Maria Adriana da Câmara Loureiro Barbosa.

Os outorgantes são pessoas cuja identidade verifiquei, pela declaração dos abonadores abaixo mencionados.

Por eles outorgantes foi dito: que pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO: — A sociedade adopta a firma de «*Medeiros & Barbosa, Limitada*» e durará por tempo indeterminado, a contar do dia um de Novembro de mil novecentos e setenta e oito.

SEGUNDO: — A sede da sociedade é na Rua dos Afonsos número seis-A, freguesia dos Arrifes, deste concelho;

TERCEIRO: A sociedade tem por objecto o fabrico de blocos de cimento e de materiais de construção civil, ou de qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios venham a acordar e seja legal.

QUARTO: — O capital social é de duzentos mil escudos, esta integralmente realizado em dinheiro, e é representado por duas quotas iguais de cem mil escudos, pertencendo uma a cada sócio.

QUINTO: A gerência e administração da sociedade pertencem a ambos os sócios, os quais ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo primeiro: — Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura em conjunto dos dois gerentes. Porém, nos actos de mero expediente, bastará a assinatura de um só gerente.

Parágrafo segundo: — Os gerentes poderão delegar os seus poderes, mesmo em pessoa estranha, por meio de procuração, mas neste último caso, com o consentimento da sociedade ou de quem mais for sócio.

Parágrafo terceiro: — Aos gerentes fica expressamente proibido assinar, pela sociedade, em fianças, abonações letras de favor e em quaisquer outros actos ou contratos de responsabilidade alheia.

SEXTO: — No caso de cessão de quota, terá o direito de opção ou de preferência, em primeiro lugar, a sociedade, e em segundo os sócios, mas se a sociedade não usar desse direito, a preferência caberá aos sócios.

Se mais de um sócio pretender preferir, será a quota cedente dividida em partes iguais, e se os mesmos sócios a não quiserem adquirir será a mesma quota cedida a estranhos à sociedade.

SÉTIMO: — A sociedade poderá amortizar, pelo valor resultante do último balanço aprovado, as quotas que forem arrastadas, penhoradas, ou sujeitas a qualquer outra providência judicial.

OITAVO: — No caso de falecimento de qualquer sócio, os seus herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido através de um único representante.

NONO: — As assembleias gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

DÉCIMO: — O ano social coincide com o ano civil.

DÉCIMO PRIMEIRO: — A assembleia geral liberará quanto à aplicação dos lucros líquidos apurados em cada ano social.

DÉCIMO SEGUNDO: — A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei assim o disseram e outorgaram.

Fica arquivada uma certidão passada pela Conservatória do Registo Predial e de automóveis de Ponta Delgada, em 23 do corrente mês, comprovativa de que a firma adoptada não é susceptível de confusão com qualquer outra já registada. Esta escritura foi lida, digo registada. Foram abonadores os senhores João de Medeiros Sardinha, casado, morador nesta cidade, na Rua do Passal, e Fernando Jacinto Patrício solteiro maior, morador nesta cidade, ao Lagedo.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes, com a advertência de que deve ser requerido o registo deste acto na Conservatória do Registo Predial ou Comercial, competente, no prazo de três meses a contar de hoje.

Antero de Medeiros

Duarte Manuel Barbosa
(Assinatura ilegível)
Fernando Jacinto Patrício

O Notário,

Manuel Armindo Sobrinho

CÂMARA & PAREIRA, LDA

Constituição de Sociedade

A dois de Novembro de mil novecentos e setenta e oito na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, Licenciado Manuel Armindo Sobrinho, Notário do Segundo Cartório, compareceram como outorgantes:

Em primeiro lugar: — Os senhores Jorge Manuel do Rego Câmara e mulher D. Maria de Lourdes Câmara Soares, casados sob o regime da comunhão de adquiridos naturais da freguesia das Capelas, deste concelho, onde têm a sua residência habitual, na Rua do Maranhão, n.º 5 de polícia.

Em segundo lugar: — Os senhores António de Sousa Pereira e consorte D. Maria Coltilde Carvalho Melo Pereira, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, naturais da dita freguesia das Capelas, onde têm a sua residência habitual, na Rua do Cruzeiro, n.º 18 de polícia.

Os outorgantes são pessoas cuja identidade verifiquei pela declaração dos abonadores abaixo mencionados.

E por eles outorgantes foi dito: que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO: — A sociedade adopta para todos os seus actos e contratos a firma «*Câmara & Pereira, Limitada*», tem a sua sede na freguesia das Capelas, deste concelho, na Rua do Cruzeiro n.ºs 28 e 30.

SEGUNDO: — A sociedade tem o seu início hoje e durará por tempo indeterminado.

TERCEIRO: — O seu objecto é o comércio de mercearia, liquidos quiquilharias e fazendas ou outro ramo de comércio, em que os sócios venham a acordar o seja legal.

QUARTO: — O capital social é de cem mil escudos, integralmente realizado em dinheiro e dividido em quatro quotas iguais do valor nominal de vinte cinco mil escudos, uma para cada sócio Jorge Manuel do Rego Câmara, Maria de Lourdes Câmara Soares António de Sousa Pereira e Maria Clotilde Carvalho Melo Pereira.

QUINTO: — Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas quaisquer dos sócios poderá fazer á Caixa Social os suprimentos de que esta carecer para o regular andamento dos negócios ou do seu maior desenvolvimento.

SEXTO: — O sócio que pretenda ceder gratuita ou onerosamente a sua quota a estranhos terá de a oferecer previamente, em carta registada, à sociedade e aos demais sócios, tendo aquela em primeiro lugar e estes em segundo, o direito de adquirir pelo valor que for atribuído em balanço a que para esse efeito se procedera.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Se a sociedade não desejar ou não puder adquirir a quota oferecida e se mais de um dos sócios a pretender, será a mesma dividida por estes na proporção das importâncias das suas quotas tanto quanto seja legalmente possível.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Se a sociedade não demais sócios dulararem não querer a quota alienanda ou não responderem também por meio de carta registada, no prazo da recepção dooferimento, poderá a mesma quota ser livremente cedida.

SÉTIMO: — A administração e a gerência da sociedade e a sua representação, em Juízo e fora dele, serão exercidas por todos os sócios, os quais desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme acordarem em assembleia geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Para que a sociedade fique obrigada é necessária entretanto, a assinatura em conjunto dos sócios gerentes Jorge Manuel do Rego Câmara e António de Sousa Pereira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — No caso de impedimento ou ausência dos gerentes Jorge Manuel do Rego Câmara e António de Sousa Pereira pode qualquer deles fazer-se substituir por sua respectiva mulher.

PARÁGRAFO TERCEIRO: — Os actos de mero expediente poderá ser assinado por qualquer um dos gerentes.

OITAVO: — Aos gerentes é expressamente proibido fazer uso da firma social em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor e outros semelhantes, sob pena daquele que infringir o disposto neste artigo perder a favor dos outros sócios metade dos lucros que lhe competirem no ano em que cometer a infracção, e, sendo, além disso, responsável para com a sociedade pelo prejuízo que com tal uso lhe venha a causar.

NONO: — Os lucros liquidados apurados depois de lhe ser deduzida a percentagem de cinco por cento para fundo de reserva legal serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e de igual modo serão, suportados os prejuízos se os houver.

DÉCIMO: — Ocorrendo o falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará entre os sobreviventes ou papéis e os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais de acordo com a sociedade nomearão um que os represente, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

DÉCIMO PRIMEIRO: — A sociedade apenas só dissolve nos casos previstos na respectiva legislação.

DÉCIMO SEGUNDO: — Em qualquer caso de dissolução serão liquidatários todos os sócios que procederão à liquidação e partilha, como então acordarem.

DÉCIMO TERCEIRO: — A assembleia geral quando deva realizar-se e a lei não prescreva outras formalidades será convocada por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios que procederão, digo, sócios, com antecedência de quinze dias pelo menos, indicando sempre o assunto a deliberar.

DÉCIMO QUARTO: — Em trinta e um de Dezembro de cada ano proceder-se-á a um balanço geral de todos os negócios sociais, o qual deverá estar concluído e aprovado dentro de noventa dias subsequentes.

DÉCIMO QUINTO: — Para todas as questões emergentes do presente contrato fica estipulado o foro desta comarca, com renúncia expressa a qualquer outro.

DÉCIMO SEXTO: — Nos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis.

Assim o disseram e outorgaram.

Fica arquivada uma certidão, passada pela Conservatória do Registo Predial e de automóveis deste concelho aos dezoito de Setembro último, comprovativa de que a firma adoptada não é susceptível de confusão com qualquer outra já registada.

Foram abonadores os senhores João de Medeiros Sardinha, casado, morador nesta cidade, na Rua do Passal, e Fernando Jacinto Patrício, solteiro, maior, morador, nesta cidade.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes com a advertência de que deve ser requerido o registo deste acto na Conservatória do Registo Comercial competente no prazo de três meses a contar de hoje.

*Jorge Manuel do Rego Câmara
Maria de Lourdes Câmara Soares
António Sousa Pereira
Maria Clotilde Carvalho Melo Pereira
(Assinatura ilegível)
Fernando Jacinto Patrício*

O Notário,

Manuel Armindo Sobrinho

**EMPRESA DE PUBLICIDADE CABOVISÃO
AÇORES E MADEIRA, LDA.**

Constituição de Sociedade

CARTÓRIO NOTARIAL DE RIBEIRA GRANDE

CERTIFICO: — Que de folhas quarenta e quatro verso a quarenta e sete do livro de notas para escritura: diversas número mil cento e quarenta e sete C, desti

Cartório Notarial, a cargo do Notário Eduardo Manuel Tavares de Melo, se encontra exarada a escritura do teor seguinte.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

Aos trinta dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito, no Cartório Notarial de Ribeira Grande, a cargo do Notário Eduardo Manuel Tavares de Melo, perante mim, referido Notário, compareceram; como

PRIMEIRO OUTORGANTE — Suzete de Fátima Moniz Gaspar, solteira, maior, natural da freguesia de Furnas, do concelho de Povoação, onde reside habitualmente na Rua das Caldeiras, n.º 2; e como

SEGUNDO OUTORGANTE — Tomaz Faria Caetano, casado, natural da freguesia de Lomba da Maia, deste concelho e residente habitual em Mountain Dream, Estrada Nacional — Pedras do Galêgo, da dita freguesia de Furnas e que outorga por si e na qualidade de legal representante de seus filhos menores Danny Tomaz Caetano, cidadão americano, natural de Newark, New Jersey, dos Estados Unidos, da América do Norte; — e de Melinda do Rosário Caetano, cidadã Canadiana, natural de Sarnia, Ontário, Canadá e residentes habituais com ele segundo outorgante.

Verifiquei a identidade de ambos os outorgantes por conhecimento pessoal.

E por eles outorgantes, outorgando agora o referido Tomaz Faria Caetano na qualidade de legal representante de seus filhos menores, me foi dito que entre si constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO — A sociedade adopta a denominação «*Empresa de Publicidade Cabovisão Açores e Madeira Limitada*», tem a sua sede na referida Estrada Nacional do Galêgo — podendo abrir delegações, sucursais ou escritórios em qualquer outro lugar.

SÊGUNDO — A sociedade durará por tempo indeterminado e tem o seu início na data de hoje.

TERCEIRO — O objecto da sociedade é a comercialização de circuito fechado de Televisão sócio-cultural.

QUARTO — O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil escudos, sendo

de cinquenta mil escudos a quota de cada sócio.

QUINTO — Só poderão efectuar-se cessões de quotas a estranhos se, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, não preferirem optar, pelo valor apurado em balanço especial a que então e para esse efeito se procederá.

PARÁGRAFO ÚNICO — A cessão parcial ou total entre sócios é livremente permitida.

SEXTO — A gerência, com dispensa de caução, pertence ao referido Tomaz Faria Caetano que para tal efeito é escolhido, outorgando agora por si mesmo.

SÉTIMO — Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente Tomaz Faria Caetano.

PARÁGRAFO ÚNICO — É proibido á Gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em letras, fianças, e abonações.

OITAVO — Em caso de dissolução serão liquidatários os sócios.

Assim o disseram e outorgaram.

Foi-me apresentada e arquivo uma certidão comprovativa de não estar inscrita na Repartição do Comércio denominação igual a «*Empresa de Publicidade Cabovisão Açores e Madeira Limitada*» ou alguma por tal forma semelhante que possa induzir em erro.

Esta escritura foi lida em voz alta e explicado o seu conteúdo na presença simultânea de ambos os outorgantes que foram advertidos de que deve ser requerido o registo deste acto na Conservatória competente no prazo de três meses, tendo-me o outorgante Tomaz Faria Caetano declarado que é casado com Maria José Caetano, segundo o regime da comunhão geral de bens.

Suzete de Fátima Moniz Gaspar
Tomaz Faria Caetano

O Notário,

Eduardo Manuel Tavares de Melo

É certidão que fiz extrair do original com o qual confere. Cartório Notarial de Ribeira Grande, trinta de Outubro de mil novecentos e setenta e oito.

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	-	350\$
A 2.ª série	-	600\$	-	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescentam se portos de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»